

10 anos
**GAZETA DO
SUDOESTE**

Terça-feira, 31 de dezembro de 1996

ANO IX Nº 1457

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI Nº 1.551

DATA: 27 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal liberar cláusula de inalienabilidade do imóvel doado a empresa **Talismã Metais Nobres e Comércio Ltda.**, através da Lei nº 894/90 com alterações implementadas pela Lei nº 1.026/91.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a liberar a Cláusula de inalienabilidade, o imóvel doado a empresa **Talismã Metais Nobres - Indústria e Comércio Ltda.**, contendo área de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), parte da reserva municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculada sob nº 23.069 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, objeto de doação pela Lei nº 894, de 28 de março de 1990, com as alterações implementadas pela Lei nº 1026, de 08 de abril de 1991, mediante as seguintes condições:

I - o imóvel liberado, será dado em garantia hipotecária de empréstimo bancário, para aquisição de máquinas visando o aumento da capacidade produtiva;

II - para garantia da adimplência do financiamento objetivado pela donatária, deverá esta dar em garantia hipotecária ao município de Pato Branco, o lote nº 18 (dezoito) da quadra nº 41 (quarenta e um), sita a Rua Tamoio, contendo área de 308,00m² (trezentos e oito metros quadrados), matriculado sob nº 20.139 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de seu sócio-gerente **Silvio Ferreira Canton** e sua mulher **Ines Benigna Pagnoncelli Canton**, cujo ônus extinguir-se-á mediante quitação do financiamento;

III - em caso de inadimplência do financiamento, extinção da donatária ou na hipótese do imóvel liberado vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos na Lei nº 894, de 28 de março de 1990 com as alterações dadas pela Lei nº 1026, de 08 de abril de 1991, o imóvel constante do inciso II reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º - Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame estipulado na alínea "b" do artigo 1º da Lei nº 894, de 28 de março de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de dezembro de 1996.

Delvino Longhi

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 02/01/97	Hora 14h
Assinatura: Delvino Longhi	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 34
visão

Ofício nº 360/96/C.GAB.

Pato Branco, 18 de dezembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO BONATTO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
PATO BRANCO - PR.

Senhor Presidente.

Atendendo o contido no Ofício nº 1005/96, de 13 de dezembro de 1996, vimos pelo presente encaminhar Laudo de Avaliação da Reserva Industrial nº 5-A, matriculada sob nº 23.069 junto ao 1º ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 2.680 de 31.05.96 do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **DELVINO LONGHI**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. Presidente: **RUBENS JUGLAIR**, Secretários: **DIVERCINO COLOMBO**, **MARCOS COMIN** e **HILARIO PRIMO FAGGION** para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Reserva Industrial nº 5-A - Conforme Matrícula nº 23069 com a área de 6.000,00m², a R\$ 5,38 p/m², sendo $6.000,00\text{m}^2 \times \text{R\$ } 5,38 = \text{R\$ } 32.280,00$ (Trinta e dois mil, duzentos e oitenta reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 18 de Dezembro de 1.996.


Rubens Juglair
Presidente


Divercino Colombo
Secretário


Hilario P. Faggion
Secretário


Marcos Comin
Secretário

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 23.069

FICHA

001

RUBRICA

Fls. N.º

VISTO

23 de agosto de 1.990.

IMÓVEL - RESERVA INDUSTRIAL Nº5-A (cinco-A), desmembrada de uma parte do quinhão nº1 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 9.500,00m² (NOVE MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Reserva Industrial nº5-B com 131,34m; SUL: com a rua Ulisses Viganó com 92,19m; LESTE: com o quinhão nº02 com 93,76m; OESTE: com a rua Pedro Detoni com 85,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.6 e AV.7-21.678 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

R. 1 - 23.069 - 05.01.93 - Transmitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54, portadora da CND do INSS, sob nº361836/92 de 28.12.92. Aquirente: TALISMÃ METAIS NOBRES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº82.356.320/0001-43. DOAÇÃO: área: 9.500,00m², sem benfeitorias. Público de 30.10.91, Lº36 fls.058, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 1.500.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 60.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-116/91 da Agência de Renditas de Pato Branco. Que a doação foi feita com base na Lei Municipal nº894/90 alterada pela Lei nº1026/91 de 08.04.91, com os seguintes encargos: a) Feita a doação, terá a donatária o prazo de 01 (um) ano, para instalação e funcionamento definitivo da indústria; b) Cláusula de Inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo; c) Prazo de 02 (dois) anos para que a donatária apresente projeto de ampliação que justifique a doação da área reservada no artigo anterior. Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização. Distribuição sob nº179/92. Ref. Mat. 23.069 acima. Dou fé.

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente
produção fiel da matrícula nº 23.069
Pato Branco, de 23 de agosto de 1990
Elice Soares Ribas
OFICIAL

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

MATRÍCULA Nº
23.069



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 31
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 113/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal liberar cláusula de inalienabilidade do imóvel doado a empresa **Talismã Metais Nobres-Indústria e Comércio Ltda.**, através da Lei nº 894/90 com as alterações implementadas pela Lei nº 1.026/91.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a liberar da Cláusula de inalienabilidade, o imóvel doado a empresa Talismã Metais Nobres - Indústria e Comércio Ltda., contendo área de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), parte da reserva municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculada sob nº 23.069 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, objeto de doação pela Lei nº 894, de 28 de março de 1990, com as alterações implementadas pela Lei nº 1026, de 08 de abril de 1991, mediante as seguintes condições:

I - o imóvel liberado, será dado em garantia hipotecária de empréstimo bancário, para aquisição de máquinas visando o aumento da capacidade produtiva;

II - para garantia da adimplência do financiamento objetivado pela donatária, deverá esta dar em garantia hipotecária ao município de Pato Branco, o lote nº 18 (dezoito) da quadra nº 41 (quarenta e um), sita a Rua Tamoio, contendo área de 308,00m² (trezentos e oito metros quadrados), matriculado sob nº 20.139 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de seu sócio-gerente Silvio Ferreira Canton e sua mulher Ines Benigna Pagnoncelli Canton, cujo ônus extinguir-se-á mediante quitação do financiamento;

III - em caso de inadimplência do financiamento, extinção da donatária ou na hipótese do imóvel liberado vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos na Lei nº 894, de 28 de março de 1990 com as alterações dadas pela Lei nº 1026, de 08 de abril de 1991, o imóvel constante do inciso II reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º - Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revoga-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame estipulado na alínea "b" do artigo 1º da Lei nº 894, de 28 de março de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Ata Nº 30
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER
AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 113/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal liberar cláusula de inalienabilidade do imóvel doado a empresa TALISMÃ METAIS NOBRES INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA, através da Lei nº 894/90 com alterações implementadas pela Lei nº 1026/91

Esta Comissão analisando o substitutivo acima mencionado, entende que a matéria tem amparo legal.

Assim sendo, emitimos parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 12 de dezembro de 1996.

Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente

Hélio Domingos Picolo- Relator

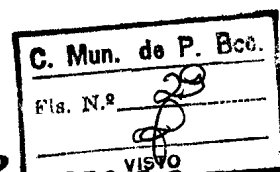
Osvaldo Ruaro-PPB-Membro

Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro

Pedro Polo Neto - PFL - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 113/96

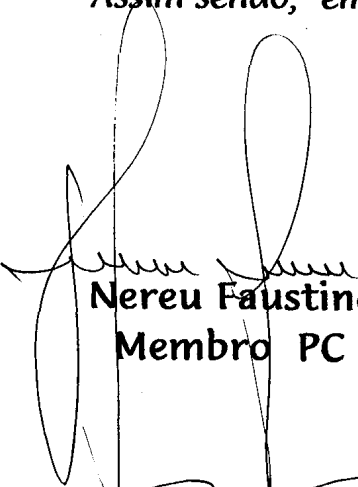
SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal liberar cláusula de inalienabilidade do imóvel doado a empresa TALISMÃ METAIS NOBRES INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA, através da Lei nº 894/90 com alterações implementadas pela Lei nº 1026/91*

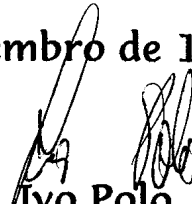
Esta Comissão analisando o substitutivo acima mencionado, entende que a mesma tem mérito, porém, condiciona para a segunda votação, anexar laudo de avaliação do terreno com área de 600 metros quadrados, parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 23069 junto ao 1º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

Assim sendo, emitimos parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

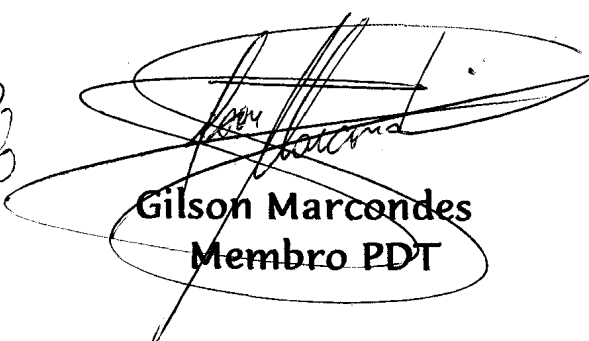
É o parecer

Pato Branco, 12 de dezembro de 1996.


Nereu Faustino Ceni
Membro PC do B


Ivo Polo
Presidente PDT


Pedro Polo
RELATOR PFL

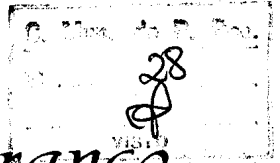

Gilson Marcondes
Membro PDT


Osvaldo Ruaro
Membro PPB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 113/16

Esta comissão analisando o presente Substitutivo chegou a conclusão de que tal alteração, deve ser feita no entanto condicionamos para a segunda votação, o laudo de avaliação do terreno com área de 6000m², parte da reserva municipal, quinhão nº 01, do núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 23069 junto ao 1º Ofício do Registro De Imóveis da Comarca de Pato Branco.

Cumprida a condição acima feita, emito PARECER FAVORAVEL, a sua aprovação.

É O PARECER;

ORADY FCO CALDATTO

Presidente

CARLOSINHO A POLAZZO

Relator

CILMAR FCO PASTORELLO

Membro

NELSON BERTANI

Membro

Membro

Parecer da comissão de Justiça e Redação

A comissão de Justiça e Redação em estudo detalhado a matéria deparou-se em não encontrar suporte legal com fincas na Lei 1.207/93 devido ao oferecimento de bens móveis em substituição ao bem imóvel doado pela municipalidade para a donatária.

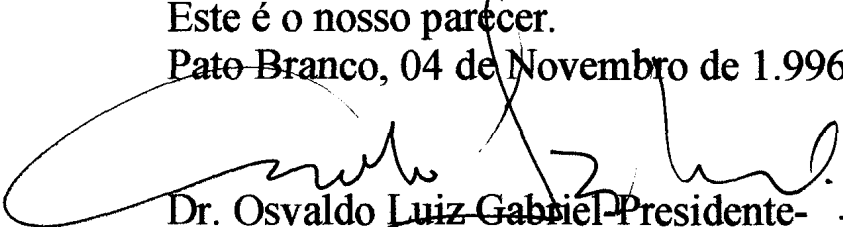
Além do mais seria temerário de grande risco para o município dado as circunstâncias e desenrolar da economia financeira que atravessa em nosso país.

Comprova-se na presente matéria a esperteza das casas financeiras devido as suas exigências com é neste caso, sendo inclusive revoltante, pois pensam somente neles e o município e o povo que se dane.

Responsáveis que somos e temos que zelar pelas coisas e bens que guarnecem nosso município somos de parecer **DESFAVORÁVEL**, com referências a matéria apresentada no presente projeto de lei.

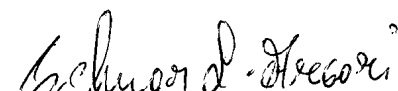
Este é o nosso parecer.

Pato Branco, 04 de Novembro de 1.996


Dr. Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente -

CONTINUA
AO PARECER


Dr. Hélio Domingos Picolo - Relator -


Gilmar Luiz Arcari - Membro -

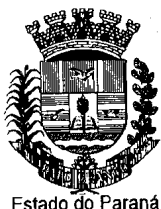
contrário ao parecer


Osvaldo Ruaro - Membro -

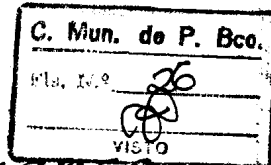
contrário ao
parecer


Pedro Polo - Membro -

contrário ao parecer



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/96

SÚMULA - Autoriza a empresa Talismã Metais Nobres Ind. & Com. Ltda. a dar em garantia hipotecária de empréstimo bancário o imóvel objeto da doação autorizada pela lei nº 1.026, de 08 de Abril de 1.991.

A empresa que ora propõe, ou que necessita de tal autorização, pretende em função de que para obter empréstimo bancário a fim de dispor de capital de giro para implementar a comercialização de matéria prima e da sua produção, tanto a nível de mercado interno ou externo.

Em reunião com o Proprietário Sr. Silvio Canton, este nos colocou sua necessidade e intenção de expandir cada vez mais sua empresa, bem como de alterar sua proposta, da oferta do Penhor ao Município de Pato Branco, que em função de serem bens MOVEIS, para um bem Móvel, conforme dispõe a lei nº 1.207- de 03 de Maio de 1993, em seu § 1º do artigo 2º.

Diante da função desta casa de auxiliar nosso povo, e da alteração, proposta pelo empresário, emito PARECER FAVORAVEL, a sua APROVAÇÃO.

É o Parecer;

Pato Branco em 12 de Novembro de 1996.


ORADY FCO CALDATTO

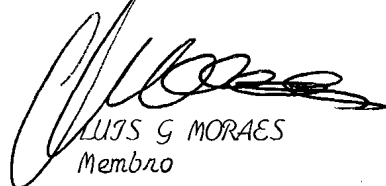
Presidente

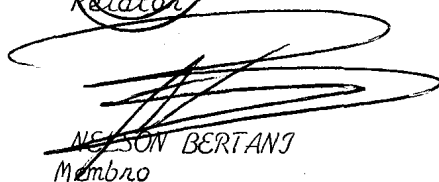

CARLINHO ANTONJO POLAZZO

Relator


CILMAR FCO PASTORELLO

Membro


ALUIS G MORAES
Membro


NELSON BERTANI
Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. SR.

Cláudio Bonatto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 113/96:

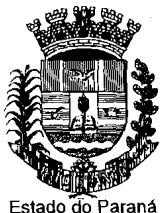
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 113/96

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal liberar cláusula de inalienabilidade do imóvel doado a empresa Talismã Metais Nobres - Indústria e Comércio Ltda através da Lei nº 894/90 com as alterações implementadas pela Lei nº 1.026/91.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a liberar da Cláusula de inalienabilidade, o imóvel doado a empresa Talismã Metais Nobres - Indústria e Comércio Ltda, contendo área de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), parte da reserva municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculada sob nº 23.069 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, objeto de doação pela Lei nº 894, de 28 de março de 1.990, com as alterações implementadas pela Lei nº 1.026, de 08 de abril de 1.991, mediante as seguintes condições:

I - o imóvel liberado, será dado em garantia hipotecária de empréstimo bancário, para aquisição de máquinas visando o aumento da capacidade produtiva;

II - para garantia da adimplência do financiamento objetivado pela donatária, deverá esta dar em garantia hipotecária ao município de Pato Branco, o lote nº 18 (dezoito) da quadra nº 41 (quarenta e um), sita a Rua Tamoio, contendo área de 308,00 m² (trezentos e oito metros quadrados), matriculado sob nº 20.139 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de seu sócio-gerente Silvio Ferreira Canton e sua mulher Ines Benigna Pagnoncelli Canton, cujo ônus extinguir-se-á mediante quitação do financiamento;



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 24
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

III - em caso de inadimplência do financiamento, extinção da donatária ou na hipótese do imóvel liberado vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos na Lei nº 894, de 28 de março de 1.990 com as alterações dadas pela Lei nº 1.026, de 08 de abril de 1.991, o imóvel constante do inciso II reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

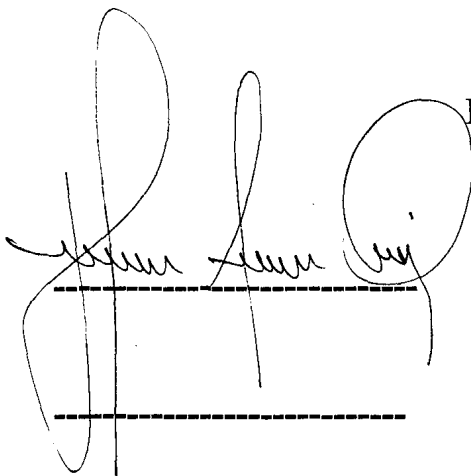
Art. 2º - Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame estipulado na alínea "b" do artigo 1º da Lei nº 894, de 28 de março de 1.990.

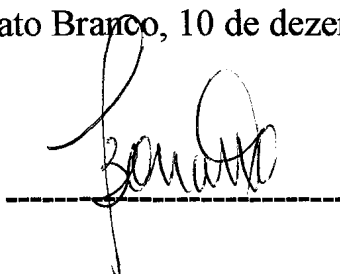
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

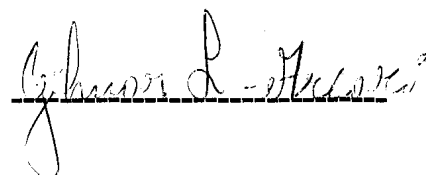
Nestes Termos;

Pedem Deferimento.

Pato Branco, 10 de dezembro de 1.996.

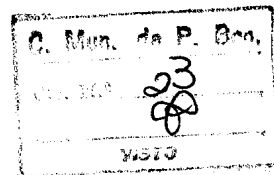








Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 350/96/GP.

Pato Branco, 06 de dezembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor

ORADI FRANCISCO CALDATTO

Digníssimo Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças

NESTA

Senhor Presidente.

Em atendimento ao contido no ofício datado de 04 de dezembro de 1996, vimos pelo presente encaminhar o Laudo de Avaliação e cópia da planta parcial do lote nº 18, quadra nº 41.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 20.139

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 22
FICHA
VISTO

001

RUBRICA

12 de maio de 1.987.

IMÓVEL URBANO - Lote nº18(dezoito) da quadra nº41(quarenta e um), sita a rua Tamoio nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 308,00m² (TREZENTOS E OITO METROS = QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº02 com 22,00m; SUL: com o lote nº01 com 22,00m; LESTE: com a rua Tamoio com 14,00m; OESTE: com o lote nº01 com 14,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 1º.11.78. Valor: Cz\$ 500,00. Que da área acima a firma Werminghoff & Cia Ltda., recebe 280,00m² e o sr. Valdir Luiz Boldrini a área de 28,00m², com reserva de Usufruto Vitalício, para sua mãe sra. Carolina Moreto Boldrini, viúva. Ref. Mat. R.3-1.287 e AV.4-1.287 e R.1-1.972 e AV.3-1.972 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: WERMINGHOFF & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede a rua Xavier da Silva, 234, em Foz do Iguaçu-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 75.915.975/0001-49, e VALDIR LUIZ BOLDRINI, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade. CPF nº285.625.009.

TRANSMITENTE: WILSON ECKHARDT e sua mulher dona LURDES MARIA ECKHARDT, CPF nº036.753.009-00 e PEDRO BOLDRINI e sua mulher dona CAROLINA MORETO BOLDRINI, CPF sob nº126.214.049, brasileiros, casados, eles agricultores e do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade e elas do lar.

R. 1 - 20.139 - 25.05.87 - Transmitente: WERMINGHOFF & CIA LTDA., pessoa jurídica, de direito privado com sede em Foz do Iguaçu-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº75.915.975/0001-49, portadora da Certidão Negativa do IAPAS sob nº215594/87 de 11.03.87. e VALDIR LUIZ BOLDRINI e sua mulher dona BERNADETE RECH BOLDRINI, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº75.915.975/0001-49. Adquirente: SILVIO FERREIRA CANTON, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Ines Benigna Pagnoncelli Canton, residente e domiciliado nesta cidade, do comércio. COMPRA E VENDA: área: 308,00m², sem benfeitorias. Público de 15.05.87, Lº115 fls.059, 1º Tab. local. Valor: Cz\$ 400.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 8.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0632/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa, Estadual sob nº486/87. Municipal sob nº11844/87. Distribuição sob, nº398/87. Compareceu na referida escritura como interveniente anuente e concordando com a presente venda a usufrutuária sra. Carolina Moretto Boldrini, brasileira, viúva, do lar, residente nesta cidade. Ref. Mat. 20.139 acima. Dou fé. C. Cz\$ 1.466,00.

R. 2 - 20.139 - 14.09.87 - CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL. Emitente: AIGNER & CIA LTDA., e ainda assinaram dita cédula, constituindo hipoteca cedular de 1º grau, dando o imóvel de sua propriedade em garantia das obrigações assumidas pela emitente, junto ao Banco o sr. Silvio Ferreira Canton e sua mulher. Credor: BANCO DO BRASIL, S.A., Ag., da praça de Francisco Beltrão-Pr. Valor do Crédito: Cz\$ 950.000,00, para o reforço de capital de giro da emitente. Vencíveis em 31.10.87, pagáveis na praça de Francisco Beltrão-Pr. 1ª HIPOTECA. Ref. reg. sob nº357 do livro nº3-B, deste Ofício. Emissão: Francisco Beltrão-Pr. Dou fé. C. Cz\$ 1.968,62.

AV. 3 - 20.139 - 19.01.88 - Conforme memorando do Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça, datado de 15.12.87, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº 357 do livro nº3-B, deste Ofício, uma vez que a emitente devedora - AIGNER & CIA LTDA., saldou a dívida dele resultante. Ref. R.2-20.139 acima. Dou fé.

R. 4 - 20.139 - 07.05.96 - DEVEDORA: PAGNONCELLI PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº78.244.050/0001-01, e ainda como interveniente anuentes e hipotecantes, dando o imóvel de sua propriedade em garantia das obrigações assumidas pela devedora junto

SEGUE NO VERSO

20.139

MATRÍCULA Nº

CONTINUAÇÃO
go credor o sr. SILVIO FERREIRA CANTON, e sua mulher dona INES BENIGNA PAGNONCELLI CANTON, brasileiros, casados, do comercio, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº313.101.929-87. CREADOR: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., estabelecimento de credito com sede em Curitiba-Pr., sito a rua Maximo Joao Kopp, nº274, Bairro Santa Candida, inscrito no CGC/MF sob nº76.492.172/0001-91. 1ª HIPOTECA. ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO, E COMPOSIÇÃO DE DIVIDA, lavrada no livro nº-074 as fls.001, em 29.04.96, no 2º Tab. local. VALOR: R\$ 200.000,00 acrescido de - valor do I.O.F., a ser cobrado de acordo com as normas do BACEN e da SKF, sendo financiado pelo Credor juntamente com o total da divida confessada, referente ao saldo do devedor apurado em 22.04.96, proveniente das seguintes operações: 1) Contrato de Abertura de Credito em Conta-Corrente - Empréstimo em Conta Corrente nº 1.130-117-9, celebrado em 30.08.95, no valor original de R\$ 73.000,00, vencido em 28.11.95, garantido por Nota promissoria emitida pelo devedor, no valor de R\$ 109.000,00 com vencimento a vista. Valor apurado em 22.04.96 R\$ 124.679,52; 2) Contrato de Abertura de Credito em Conta-Corrente-Super-Cheque da conta nº 4.837-9, celebrado em 18.10.95, com data de vencimento original em 23.01.96. valor apurado em 22.04.96 R\$ 17.095,10; 3) Titulo Descontado/nota promissoria emitida pela devedora em 23.10.95, vencida em 22.11.95, no valor original de R\$ 60.055,00, valor apurado em 22.04.96 R\$ 87.187,48. Que totalizam em data de 22.04.96 R\$ 228.962,10, que a devedor propôs ao credor, e este aceitou, um rebate na divida ora confessa, na ordem de R\$ 28.902,10, sendo que, em virtude deste desconto a divida passa a ser de R\$ 200.000,00, valor este a ser acrescido de correção monetaria, juros I.O.F e todos os valores decorrentes desta escritura e das legislações pertinente, a partir de 22.04.96, conforme pactuado na referida escritura. PRAZO: Vencimento da 1ª prestação em 22.05.96 e os demais nos mesmos dias dos meses subsequentes até o pagamento final que se dará em 22.04.98, sendo que o saldo devedor será corrigido pela TBF (ou outro indice que por disposição legal vier a substitui-la) a partir de 22.04.96, mais juros de 1% a.m. cumulativos, calculado pelo sistema exponencial. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Certidão negativa Federal sob nº320615/96 Ref. R.1-20.139 retro. Dou fé. C. R\$ 116,76. *Eliz*

AV. 5 - 20.139 - 04.12.96 - Conforme memorando do Banco do Estado do Paraná S.A., Ag., desta praça, datado de 03.12.96, dirigido a este - Ufficio, o qual autoriza seja cancelado o R.4-20.139 retro, uma vez, -- que a devedora PAGNONCELLI PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., saldou a divida dele resultante. Dou fé. *Eliz*

1.º Office de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICADO, que a presente escritura é uma
produção fiel da matr. nº 20139
Pato Branco, 04 de 12 de 1996
Eliz Soares Ribas
OFICIAL

77788377
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 20.139

FICHA

001

RUBRICA

12 de maio de 1.987.

IMÓVEL URBANO - Lote nº18(dezolto) da quadra nº41(quarenta e um), sita a rua Tamoié nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 308,00m² (trezentos e oito metros quadrados), com benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº02 com 22,00m; SUL: com o lote nº01 com 22,00m; LESTE: com a rua Tamoié com 14,00m; OESTE: com o lote nº01 com 14,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 19.11.78. Valor: Cr\$ 500,00. que da área acima a -- **Firma Werminghoff & Cia Ltda.**, recebe 280,00m² e o sr. Valdir Luiz Boldrini a área de 28,00m², com reserva de Usufruto Vitalcio, para sua mãe sra. Carolina Moretto -- Boldrini, viúva. Ref. Mat. R.3-1.287 e AV.4-1.287 e R.1-1.971 e AV.3-1.972 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: WERMINGHOFF & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede a rua Xavier da Silva, 234, em Foz do Iguaçu-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº --:--: 75.915.975/0001-49, e VALDIR LUIZ BOLDRINI, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade. CPF nº285.625.009.

TRANSMITENTE: WILSON ECKHARDT e sua mulher dona LURDES MARIA ECKHARDT, CPF nº036.753.009-00 e PEDRO BOLDRINI e sua mulher dona CAROLINA MORETTO BOLDRINI, CPF sob nº 126.214.049, brasileiros, casados, e/ou agricultores e do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade e elas do lar.

R. 1 - 20.139 - 25.05.87 - **Transmitente:** WERMINGHOFF & CIA LTDA., pessoa jurídica, de direito privado com sede em Foz do Iguaçu-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº75.915.975/0001-49, portadora da Carteira Negativa do IAPAS sob nº215594/87 de 11.03.87 e VALDIR LUIZ BOLDRINI e sua mulher dona BERNADETE RECH BOLDRINI, brasileiros, casados, e/ou do comércio, e/ou do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº75.915.975/0001-49. **Adquirente:** SILVIO FERREIRA CANTON, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão do bens com Ilean Benigna Pagnoncelli Canton, residente e domiciliado nesta cidade, do comércio. **COMPRA E VENDA:** área: 308,00m², com benfeitorias. Público de 15.05.87, Lº112 fls.059, 1º Tab. Local. Valor: Cr\$ -- 400.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 8.000,00, conforme guia sob nº CR-4-14BT-0632/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Carteira Negativa, Estadual sob nº486/87. Municipal sob nº11844/87. Distribuição sob, nº396/87. Compareceu na referida escritura como interveniente anuente e concordando com a presente venda a usufrutuária sra. Carolina Moretto Boldrini, brasileira, viúva, do lar, residente nesta cidade. Ref. Mat. 20.139 acima. Dou fé. C. Cr\$ --:--: 1.466,00.

R. 2 - 20.139 - 14.09.87 - **CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL.** Emitente: **ALGER & CIA -- LTDA.**, e ainda assinatura dita cédula, constituindo hipoteca cedular de 1º grau, dando o imóvel de sua propriedade em garantia das obrigações assumidas pela emitente, junto ao Banco o sr. Silvio Ferreira Canton e sua mulher. Cedor: **BANCO DO BRASIL, S.A.**, Ag., da praça de Francisco Beltrão-Pr. Valor do Crédito: Cr\$ 950.000,00, para o reforço de capital de giro da emitente. Vencíveis em 31.10.87, pagáveis na -- praça de Francisco Beltrão-Pr. 1ª **HIPOTECA.** Ref. reg. sob nº357 do livro nº3-B, deste Ofício. Emissão: Francisco Beltrão-Pr. Dou fé. C. Cr\$ 1.968,62.

AV. 3 - 20.139 - 19.01.88 - Conforme memorando do Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça, datado de 15.12.87, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº 357 do livro nº3-B, deste Ofício, uma vez que a emitente devedora -- **ALGER & CIA LTDA.**, saldou a dívida dele resultante. Ref. R.2-20.139 acima. Dou fé.

R. 4 - 20.139 - 07.05.96 - **DEVEDORA:** PAGNONCELLI PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº --:--: 78.244.050/0001-01, e ainda como interveniente anuentes e hipotecantes, dando o -- imóvel de sua propriedade em garantia das obrigações assumidas pela devedora junto

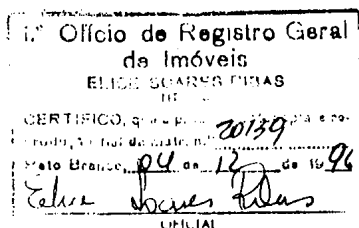
SEQUE NO VERSO

20.139

MATRÍCULA Nº

CONTINUAÇÃO
do credor o sr. SILVIO FERREIRA CANTON, e sua mulher dona INES BENIGNA PAGNONCELLI CANTON, brasileiros, casados, do comercio, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº313.101.929-87. CREDOR: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., estabelecimento de credito com sede em Curitiba-Pr., sito a rua Maximo Joao Kopp, - nº274, Bairro Santa Candida, inscrito no CGC/MF sob nº76.492.172/0001-91. 1ª HIPOTECA. ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO, E COMPOSIÇÃO DE DIVIDA, lavrada no livro nº-074 as fls.001, em 29.04.96, no 2º Tab. local. VALOR: R\$ 200.000,00 acrescido de - valor do I.O.F., a ser cobrado de acordo com as normas do BACEN e da SRF, sendo fi nanciado pelo Credor juntamente com o total da divida confessada, referente ao sal do devedor apurado em 22.04.96, proveniente das seguintes operaçoes: 1) Contrato - de Abertura de Credito em Conta-Corrente - Empréstimo em Conta Corrente nº 1.130.- 117-9, celebrado em 30.08.95, no valor original de R\$ 73.000,00, vencido em 28.11. 95, garantido por Nota promissoria emitida pelo devedor, no valor de R\$ 109.000,00 com vencimento a vista. Valor apurado em 22.04.96 R\$ 124.679,52; 2) Contrato de - Abertura de Credito em Con ta-Corrente-Super-Cheque da conta nº 4.837-9, celebrado em 18.10.95, com data de vencimento original em 23.01.96. valor apurado em 22.04.96 R\$ 17.095,10; 3) Titulo Descontado/nota promissoria emitida pela devedora em 23.10 95, vencida em 22.11.95, no valor original de R\$ 60.055,00, valor apurado em 22.4. 96 R\$ 87.187,48. Que totalizam em data de 22.04.96 R\$ 228.962,10, que a devedor - propos ao credor, e este aceitou, um rebate na divida ora confessa, na ordem de R\$ 28.942,10, sendo que, em virtude deste desconto a divida passa a ser de R\$ 200.000 ,00, valor este a ser acrescido de correção monetaria, juros I.O.F e todos os va- lores decorrentes desta escritura e das legislações pertinente, a partir de 22.04. 96, conforme pactuado na referida escritura. PRAZO: Vencimento da 1ª prestação em 22.05.96 e os demais nos mesmos dias dos meses subsequentes até o pagamento final que se dará em 22.04.98, sendo que o saldo devedor será corrigido pela TBF(ou outro indice que por disposição legal vier a substitui-la) a partir de 22.04.96, mais ju ros de 1% a.m. cumulativos, calculado pelo sistema exponencial. Obrigam-se as par tes pelas demais condições da escritura. Certidão negativa Federal sob nº320615/96 Ref. R.1-20.139 retro. Dou fé. C. R\$ 116,76. *Elkar*

AV. 5 - 20.139 - 04.12.96 - Conforme memorando do Banco do Estado do Paraná S.A., Ag., desta praça, datado de 03.12.96, dirigido a este - Ufficio, o qual autoriza seja cancelado o R.4-20.139 retro, uma vez, -- que a devedora PAGNONCELLI PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., saldou a di- vida dele resultante. Dou fé. *Elkar*

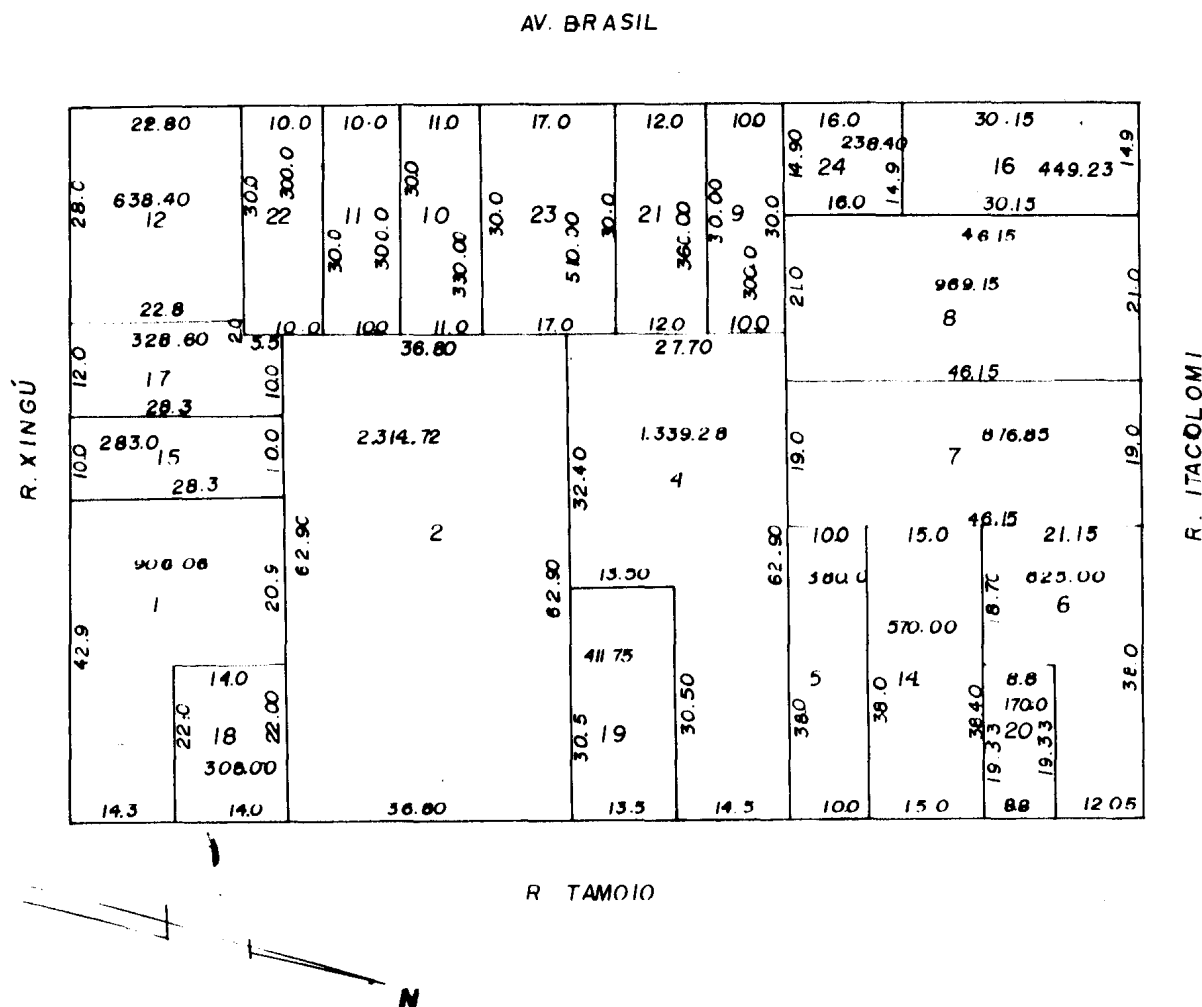




PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL ZC/
DA
QUADRA N.41



ESC. 1: 1.000 LOT° ANT. QUADRA





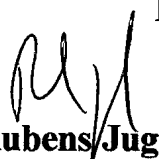
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo **Decreto nº 2.680** de 31.05.96, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **DELVINO LONGHI**, instituiu a Comissão de Avaliação , integrada pelos Srs. Presidente: **RUBENS JUGLAIR**, Secretários: **DIVERCINO COLOMBO**, **MARCOS COMIN** e **HILÁRIO PRIMO FAGGION** , para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote nº 18 da quadra nº41 com a área de **308,00 m²** conforme Matrícula nº22.139 , avaliada em R\$ 53,82 p/ m², sendo 308,00 m² x R\$ 53,82 totalizando R\$ 16.576,56 (Dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

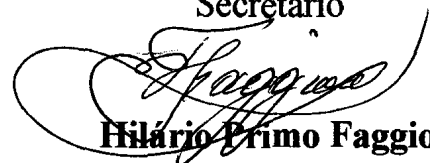
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 05 de Dezembro de 1.996


Rubens Juglair
Presidente


Divercino Colombo
Secretário


Marcos Comin
Secretário


Hilário Primo Faggion
Secretário



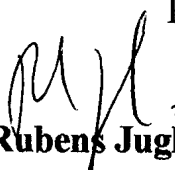
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo **Decreto nº 2.680** de 31.05.96, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **DELVINO LONGHI**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. Presidente: **RUBENS JUGLAIR**, Secretários: **DIVERCINO COLOMBO**, **MARCOS COMIN** e **HILÁRIO PRIMO FAGGION**, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote nº 18 da quadra nº41 com a área de **308,00 m²** conforme Matrícula nº22.139, avaliada em R\$ 53,82 p/ m², sendo 308,00 m² x R\$ 53,82 totalizando R\$ 16.576,56 (Dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 05 de Dezembro de 1.996


Rubens Juglair
Presidente


Divercino Colombo
Secretário


Marcos Comin
Secretário


Hilário Primo Faggion
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 17
VISTO

LEI N.º 894

Data: 28 de março de 1990.

SÚMULA

Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), reservando-se mais 3.500m² (três mil metros quadrados) de área contígua, para utilização posterior, a SILVIO FERREIRA CANTON e INÊS B. PAGNONCELLI CANTON.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 21.678, com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), à SILVIO FERREIRA CANTON e INÊS B. PAGNONCELLI CANTON, onde os mesmos instalarão uma indústria de móveis de metais, guinches de elevação e suporte para grupo gerador, reservando-se mais 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados) de área contígua, para utilização posterior.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente, no mínimo as seguintes condições:

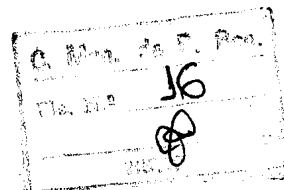
- a) - Feita a doação, terá a donatária o prazo de 01 (um) ano, para instalação e funcionamento definitivo da indústria;
- b) - Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo;
- c) - Prazo de 02 (dois) anos para que a donatária apresente projeto de ampliação que justifique a doação da área reservada no Artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02



Art. 3º - A doação somente será efetuada em nome de empresa regularmente constituída pelos donatários, destinada exclusivamente ao fim solicitado.

Art. 4º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de março de 1990.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 15
VISTO

LEI N.º 1026

Data: 08 de abril de 1991.

SÚMULA: Altera denominação dos donatários da Lei nº 894/90.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

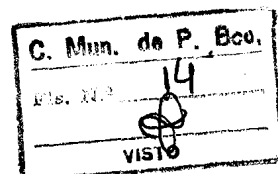
Art. 1º. - A redação do artigo 1º. da Lei nº 894, de 06 de abril, passa a ser a seguinte:

"Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº. 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº. 21.678, com área de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), à empresa TALISMÃ METAIS NOBRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., onde a donatária instalará, indústria e comércio de móveis de metal, móveis escolares, armações metálicas para móveis, prestação de serviços de solda e reforma de móveis, guinchos de elevação e suporte para grupo gerador, reservando-se mais 3.500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados) de área contígua, para utilização posterior".

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 08 dias do mês de abril de 1991.


CLÓVIS ~~PADOAN~~ PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 04 de dezembro de 1996.

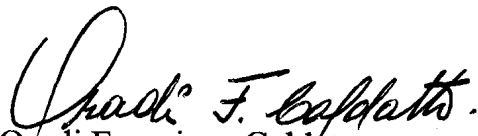
Do: Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças
Vereador Oradi Francisco Caldato
Ao: Sr. Delvino Longhi
Prefeito do Município de Pato Branco

Senhor Prefeito:

A Comissão de Orçamentos e Finanças, através de seu Presidente, abaixo assinado, encaminha cópia da matrícula nº 20.139, parte integrante do Projeto de Lei nº 113/96, Mensagem nº 64/96 que Autoriza a empresa Talismã Metais Nobres Indústria & Comércio Ltda, dar em garantia hipotecária de empréstimo bancário o imóvel objeto da doação autorizada pela Lei Municipal nº 1026/91.

Pedimos por gentileza enviar a esta Casa de Leis, avaliação do imóvel constante desta matrícula, para posterior apreciação e votação da matéria.

Atenciosamente.


Oradi Francisco Caldato

Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 20.139

FICHA

001

RUBRICA

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 13
VISTO

12 de maio de 1.987.

IMÓVEL URBANO - Lote nº18(dezoito) da quadra nº41(quarenta e um), sita a rua Tamoió nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 308,00m² (TREZENTOS E OITO METROS = QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº02 com 22,00m; SUL: com o lote nº01 com 22,00m; LESTE: com a rua Tamoió com 14,00m; OESTE: com o lote nº01 com 14,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 1º.11.78. Valor: Cz\$ 500,00. Que da área acima a firma Werminghoff & Cia Ltda., recebe 280,00m² e o sr. Valdir Luiz Boldrini a área de 28,00m², com reserva de Usufruto Vitalício, para sua mãe sra. Carolina Moreto Boldrini, viúva. Ref. Mat. R.3-1.287 e AV.4-1.287 e R.1-1.972 e AV.3-1.972 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: WERMINGHOFF & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede a rua Xavier da Silva, 234, em Foz do Iguaçu-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 75.915.975/0001-49, e WALDIR LUIZ BOLDRINI, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade. CPF nº285.625.009.

TRANSMITENTE: WILSON ECKHARDT e sua mulher dona LOURDES MARIA ECKHARDT, CPF nº036.753.009-00 e PEDRO BOLDRINI e sua mulher dona CAROLINA MORETO BOLDRINI, CPF sob nº 126.214.049, brasileiros, casados, eles agricultores e do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade e elas do lar.

R. 1 - 20.139 - 25.05.87 - Transmitente: WERMINGHOFF & CIA LTDA., pessoa jurídica, de direito privado com sede em Foz do Iguaçu-Pr, inscrita no CGC/MF sob nº75.915.975/0001-49, portadora da Certidão Negativa do IAPAS sob nº215594/87 de 11.03.87. e WALDIR LUIZ BOLDRINI e sua mulher dona BERNADETE RECH BOLDRINI, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº75.915.975/0001-49. Adquirente: SILVIO FERREIRA CANTON, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Ines Benigna Pagnoncelli Canton, residente e domiciliado nesta cidade, do comércio. COMPRA E VENDA: área: 308,00m², sem benfeitorias. Público de 15.05.87, Lº115 fls.059, 1º Tab. local. Valor: Cz\$ 400.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 8.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0632/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa, Estadual sob nº486/87. Municipal sob nº11844/87. Distribuição sob, nº398/87. Compareceu na referida escritura como interveniente anuente e concordando com a presente venda a usufrutuária sra. Carolina Moretto Boldrini, brasileira, viúva, do lar, residente nesta cidade. Ref. Mat. 20.139 acima. Dou fé. C. Cz\$ 1.466,00.

R. 2 - 20.139 - 14.09.87 - CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL. Emitente: AIGNER & CIA LTDA., e ainda assinaram dita cédula, constituindo hipoteca cedular de 1º grau, dando o imóvel de sua propriedade em garantia das obrigações assumidas pela emitente, junto ao Banco o sr. Silvio Ferreira Canton e sua mulher. Credor: BANCO DO BRASIL, S.A., Ag., da praça de Francisco Beltrão-Pr. Valor do Crédito: Cz\$ 950.000,00, para o reforço de capital de giro da emitente. Vencíveis em 31.10.87, pagáveis na praça de Francisco Beltrão-Pr. 1ª HIPOTECA. Ref. reg. sob nº357 do livro nº3-B, deste Ofício. Emissão: Francisco Beltrão-Pr. Dou fé. C. Cz\$ 1.968,62.

AV. 3 - 20.139 - 19.01.88 - Conforme memorando do Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça, datado de 15.12.87, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº 357 do livro nº3-B, deste Ofício, uma vez que a emitente devedora - AIGNER & CIA LTDA., saldou a dívida dele resultante. Ref. R.2-20.139 acima. Dou fé

R. 4 - 20.139 - 07.05.96 - DEVEDORA: PAGNONCELLI PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 78.244.050/0001-01, e ainda como interveniente anuentes e hipotecantes, dando o imóvel de sua propriedade em garantia das obrigações assumidas pela devedora junto

SEQUE NO VERSO

20.139

MATRÍCULA Nº

CONTINUAÇÃO
go credor o sr. SILVIO FERREIRA CANTON, e sua mulher dona INES BENIGNA PAGNONCELLI CANTON, brasileiros, casados, do comercio, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº313.101.929-87. CREDORE: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., estabelecimento de crédito com sede em Curitiba-Pr., sito a rua Maximo João Kopp, nº274, Bairro Santa Candida, inscrito no CGC/MF sob nº76.492.172/0001-91. 1ª HIPOTECA. ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO, e COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA, lavrada no livro nº-074 as fls.001, em 29.04.96, no 2º Tab. local. VALOR: R\$ 200.000,00 acrescido de - valor do I.O.F., a ser cobrado de acordo com as normas do BACEN e da SHF, sendo financiado pelo Credor juntamente com o total da dívida confessada, referente ao saldo do devedor apurado em 22.04.96, proveniente das seguintes operações: 1) Contrato de Abertura de Crédito em Conta-Corrente - Empréstimo em Conta Corrente nº 1.130-117-9, celebrado em 30.08.95, no valor original de R\$ 73.000,00, vencido em 28.11.95, garantido por Nota promissoria emitida pelo devedor, no valor de R\$ 109.000,00 com vencimento a vista. Valor apurado em 22.04.96 R\$ 124.679,52; 2) Contrato de Abertura de Crédito em Conta-Corrente-Super-Cheque da conta nº 4.837-9, celebrado em 18.10.95, com data de vencimento original em 23.01.96. valor apurado em 22.04.96 R\$ 17.095,10; 3) Título Descontado/nota promissoria emitida pela devedora em 23.10.95, vencida em 22.11.95, no valor original de R\$ 60.055,00, valor apurado em 22.4.96 R\$ 87.187,48. Que totalizam em data de 22.04.96 R\$ 228.962,10, que a devedora propôs ao credor, e este aceitou, um rebate na dívida ora confessada, na ordem de R\$ 28.962,10, sendo que, em virtude deste desconto a dívida passa a ser de R\$ 200.000,00, valor este a ser acrescido de correção monetária, juros I.O.F e todos os valores decorrentes desta escritura e das legislações pertinentes, a partir de 22.04.96, conforme pactuado na referida escritura. PRAZO: Vencimento da 1ª prestação em 22.05.96 e os demais nos mesmos dias dos meses subsequentes até o pagamento final que se dará em 22.04.98, sendo que o saldo devedor será corrigido pela TBF (ou outro índice que por disposição legal vier a substituí-la) a partir de 22.04.96, mais juros de 1% a.m. cumulativos, calculado pelo sistema exponencial. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Certidão negativa Federal sob nº320615/96 Ref. R.1-20.139 retro. Dou fé. C. R\$ 116,76. *Elise Soares Dias*

AV. 5 - 20.139 - 04.12.96 - Conforme memorando do Banco do Estado do Paraná S.A., Ag., desta praça, datado de 03.12.96, dirigido a este - Ofício, o qual autoriza seja cancelado o R.4-20.139 retro, uma vez, -- que a devedora PAGNONCELLI PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., saldou a dívida dele resultante. Dou fé. *Elise*

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELISE SOARES DIAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente escritura é reprodução fiel da matr. nº 20139
Pato Branco, 04 de 12 de 1996
Elise Soares Dias
OFICIAL

7778078V0001-02
ELISE SOARES DIAS
1.º Ofício de Registro Geral de Imóveis
RUA CARLOS KOPPEL, 117
CEP 81200-000
PATO BRANCO - PARANÁ

SEQUE

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 20.139

FICHA

001

RUBRICA

C. Mun. de P. Br.

Fls. 11.ª

VISTO

12 de maio de 1.987.

IMÓVEL URBANO - Lote nº18(dezoito) da quadra nº41(quarenta e um), sita a rua Tamoiá nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 308,00m² (TREZENTOS E OITO METROS = QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº02 com 22,00m; SUL: com o lote nº01 com 22,00m; LESTE: com a rua Tamoiá com 14,00m; OESTE: com o lote nº01 com 14,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 1º.11.78. Valor: Cz\$ 500,00. Que da área acima a firma Werminghoff & Cia Ltda., recebe 280,00m² e o sr. Valdir Luiz Boldrini a área de 28,00m², com reserva de Usufruto Vitalício, para sua mãe sra. Carolina Moreto Boldrini, viúva. Ref. Mat. R.3-1.287 e AV.4-1.287 e R.1-1.972 e AV.3-1.972 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: WERMINGHOFF & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede a rua Xavier da Silva, 234, em Foz do Iguaçu-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 75.915.975/0001-49, e WALDIR LUIZ BOLDRINI, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade. CPF nº285.625.009.

TRANSMITENTE: WILSON ECKHARDT e sua mulher dona LURDES MARIA ECKHARDT, CPF nº036.753.009-00 e PEDRO BOLDRINI e sua mulher dona CAROLINA MORETO BOLDRINI, CPF sob nº 126.214.049, brasileiros, casados, eles agricultores e do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade e elas do lar.

R. 1 - 20.139 - 25.05.87 - Transmitente: WERMINGHOFF & CIA LTDA., pessoa jurídica, de direito privado com sede em Foz do Iguaçu-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº75.915.975/0001-49, portadora da Certidão Negativa do IAPAS sob nº215594/87 de 11.03.87 e WALDIR LUIZ BOLDRINI e sua mulher dona BERNADETTE RECH BOLDRINI, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº75.915.975/0001-49. Adquirente: SILVIO FERRAZ CANTON, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão de bens com Ines Benigna Pagnoncelli Canton, residente e domiciliado nesta cidade, do comércio. COMPRA E VENDA: área: 308,00m², sem benfeitorias. Público de 15.05.87, nº115 fls.059, 1ª Tab. local. Valor: Cz\$ 400.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 8.000,00, conforme guia sob nº GR-4-1781-0632/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa, Estadual sob nº486/87. Municipal sob nº11844/87. Distribuição sob, nº398/87. Compareceu na referida escritura como interveniente anuente e concordando com a presente venda a usufrutuária sra. Carolina Moretto Boldrini, brasileira, viúva, do lar, residente nesta cidade. Ref. Mat. 20.139 acima. Dou fe. C. Cz\$ 1.466,00.

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere exatamente com a ficha original arquivada neste Cartório.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

Pato Branco, 25/05/1987

Elia Soares Ribas
Oficial

77780781 / 0001-09

PEDRO DE SÁ RIBAS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua Osvaldo Aranha, 697 CEP 85500

Pato Branco

PR

20.139

MATRÍCULA Nº

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do
Projeto de Lei nº 113/96 O Vereador Oradiº

Pato Branco, 31 de outubro de 1996

Oradiº

Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato

Ciente do Relator:

Oradiº
Assinatura

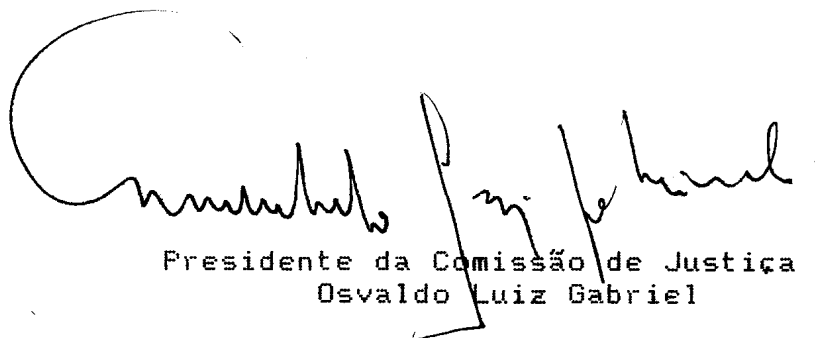
31/10/96

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei nº... 113/86... O Vereador Helio D. Picollo

Pato Branco, 31 de outubro de 1986

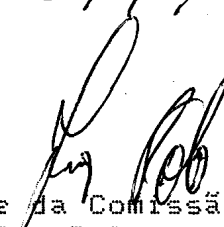

Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Osvaldo Luiz Gabriel



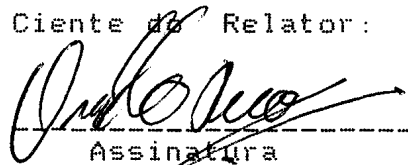
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 1131/96 Vereador Quero.....

Pato Branco, 31/10/96.....


Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

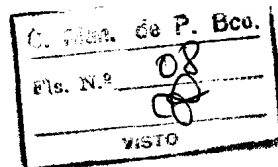
Ciente do Relator:


Assinatura

31/10/96



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/96

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para autorizar a empresa Talismã Metais Nobres Indústria e Comércio Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.356.320/0001-43, estabelecida no Distrito Industrial, neste Município, a dar em garantia hipotecária de empréstimo bancário o imóvel constante da matrícula nº 23.069 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, cuja doação foi autorizada através da Lei nº 1.026, de 08 de abril de 1.991.

Em substituição ao referido imóvel a empresa Talismã Metais Nobres Indústria e Comércio Ltda dá em penhor mercantil ao Município de Pato Branco, um (1) conjunto de pintura a pó eletrostático, com seis tanques de tratamento químico; duas (2) estufas estacionárias com carrinhos e trilhos e sistema de aquecimento com serpentina para produtos químicos; uma (1) cabine de pintura com pistola e recuperador de pó marca Devlils, avaliados em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

A proposição decorre do fato da necessidade da donatária em obter empréstimo bancário para dispor de capital de giro para implementar a comercialização de matéria prima e da sua produção, quer a nível de mercado interno, quer a nível de mercado exterior, conforme aduz o Executivo em sua Mensagem.

Sobre o assunto em questão, a Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, no § 1º do artigo 2º, assim estipula:

“Art. 2º

§ 1º - Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.”



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>07</i>
<i>WSTO</i>

Diante da norma acima citada, somente poderá haver a liberação do referido imóvel, para que a donatária possa dá-lo em garantia hipotecária de empréstimo bancário, caso a mesma forneça outro ou outros imóveis de valor equivalente àquele recebido mediante doação.

Assim sendo a pretensão aduzida não poderá ser autorizada, uma vez que a legislação supra citada não permite que a garantia a ser oferecida pela donatária ao Município pela liberação da cláusula de inalienabilidade, seja mediante **bem móvel**.

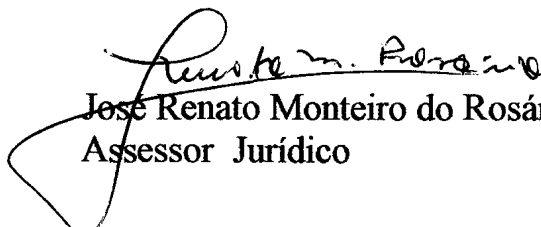
Diante do que se apresenta, não possui a proposição condições de seguir sua regular tramitação, por não encontrar amparo na lei nº 1.207/93 .

Para que tal pretensão seja acolhida, necessário se faz que a donatária substitua os bens móveis oferidos, por bens imóveis, ou que seja efetuada alteração no § 1º do artigo 2º da lei nº 1.207/93, possibilitando que além de bens imóveis, possa o Município receber em garantia pela liberação da cláusula de inalienabilidade de imóveis doados à indústrias, bens móveis.

Por fim, sugerimos seja efetuada avaliação do imóvel doado pelo Município, que será dado pela donatária em garantia hipotecária de empréstimo bancário, caso seja resolvido tal entrave.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 31 de outubro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 29/10/96	Hora 16h
Assinatura Sueli	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Branco
Nº 06
VISTO

M E N S A G E M Nº 64/96

Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco- PR.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe para que a empresa Talismã Metais Nobres Indústria e Comércio Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.356.320/0001-43, estabelecida no Distrito Industrial, em Pato Branco, Estado do Paraná, possa dar em garantia hipotecária de empréstimo bancário o imóvel constante da Matrícula nº 23.069 do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, cuja doação foi autorizada através da Lei nº 1.026, de 08 de abril de 1.991.

A proposição decorre do pleito da referida empresa, objeto do Protocolo nº 177219/95, no qual justifica que necessita de empréstimo bancário para dispor de capital de giro visando implementar a comercialização de matéria prima e da sua produção, quer a nível de mercado interno, quer a nível de mercado exterior.

Em substituição desse imóvel a empresa Talismã Metais Nobres Indústria e Comércio Ltda dará em penhor mercantil ao Município de Pato Branco um (1) conjunto de pintura a pó eletrostático, com seis (6) tanques de tratamento químico; duas (2) estufas estacionárias com carrinhos e trilhos e sistema de aquecimento com serpentina para produtos químicos; uma (1) cabine de pintura com pistola e recuperador de pó marca Devilbs, avaliados em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).



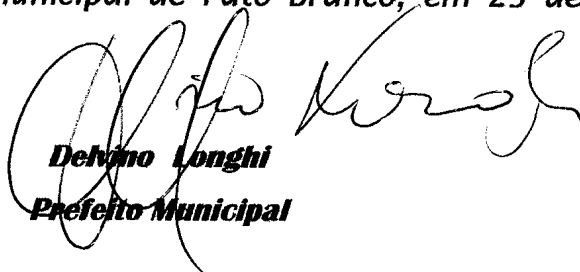
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. M. de P. Br.
Fls. N.º 05
VISTO

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de outubro de 1.996.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. MPA. de P. Br.
Nº 113
VISTO

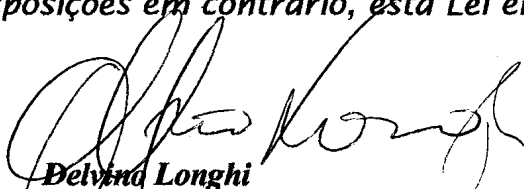
PROJETO DE LEI Nº 113/96

Súmula: Autoriza a empresa Talismã Metais Nobres Ind. & Com. Ltda. a dar em garantia hipotecária de empréstimo bancário o imóvel objeto da doação autorizada pela Lei nº 1.026/91.

Art. 1º. Fica autorizada a empresa Talismã Metais Nobres Indústria e Comércio Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.356.320/0001-43, estabelecida no Distrito Industrial, em Pato Branco, Estado do Paraná, a dar em garantia hipotecária de empréstimo bancário o imóvel constante da Matrícula nº 23.069 do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, cuja doação foi autorizada através da Lei nº 1.026, de 08 de abril de 1.991.

Parágrafo único. Em substituição do imóvel de que trata o artigo antecedente a empresa Talismã Metais Nobres Indústria e Comércio Ltda dá em penhor mercantil ao Município de Pato Branco um (1) conjunto de pintura a pó eletrostático, com seis (6) tanques de tratamento químico; duas (2) estufas estacionárias com carrinhos e trilhos e sistema de aquecimento com serpentina para produtos químicos; uma (1) cabine de pintura com pistola e recuperador de pó marca Devilbs, avaliados em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Delvina Longhi
Prefeito Municipal

Pato Branco Pr, 22 de Julho

Fis. N.º	03
de	1 996
Visto	

A
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PR
PATO BRANCO PR

Prezados Senhores

REF: AUTORIZAÇÃO PARA DAR EM GARANTIA DE EMPRÉSTIMOS, A PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, JUNTO À INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO, o Imóvel "RESERVA INDUSTRIAL" NR. 5-A Matrícula nr. 23.069 do CRI 1º Ofício de Pato Branco Pr.

Reforçando nosso pedido de Autorização de 13 de Dezembro de 1.995, protocolado sob nr. 177219 voltamos a presença de V.Sas. solicitar se dignem aprovar a presente Autorização, tendo em vista nossa necessidade de Importar Máquinas e matéria prima "Como é o caso da Guia de Importação em anexo" que o Banco do Brasil S/A, até o presente momento não liberou Carta de Crédito por falta de Garantias, no caso Bens Imóveis.

Há de se notar por outro lado, que Nossa EMPRESA Importa matéria prima, para sua produção, e seus produtos são vendidos no mercado Interno, e exportados. Só que estamos enfrentando grandes dificuldades com referência aos Créditos à Importação e Exportação, justamente por falta de Garantias., mesmo para Capital de Giro, sem garantias não há nem desconto de duplicatas...

Por outro lado como Garantia ao Município, por esta liberação, além de aqui estarmos instalados, produzindo e gerando Empregos, e Impostos, oferecemos ainda:

PENHOR MERCANTIL DAS SEGUINTEs MAQUINARIOS:

- 01- UM CONJUNTO DE PINTURA A PÓ ELE-TROSTÁTICO, COM 06 (SEIS) TANQUES DE TRATAMENTO QUÍMICO, 02 (DUAS) ESTUFAS ESTACIONÁRIAS C/CARINHOS E TRILHOS, SISTEMA DE AQUECIMENTO COM SERPENTINA P/PRODUTOS QUÍMICOS, UMA CABINE DE PINTURA COM PISTOLA E RECUPERADOR DE PÓ MARCA DEVILBS, no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)

No aguardo de vossa decisão firmamo-nos

Fones/Fax: (646) 224-2048/225-3233

Rua Pedro Detoni, 70
85503-300 - Setor Industrial
Pato Branco - PR

Pato Branco Pr, 07 de dezembro de 1.995

A

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATO BRANCO PR

PATO BRANCO PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

SENHOR PRESIDENTE

Nº 177219

TALISMÃ METAIS NOBRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
firma Industrial, com sede em Pato Branco Pr, sito à Rua Pedro Detoni nº
70, inscrita no CGC.MF. 82 356 320/0001-43; Vem mui respeitosamente a
presença de V.Sas. solicitar autorização prévia para dar o IMÓVEL RESERVA
INDUSTRIAL Nº 5-A matricula nr. 23.069 do CRI 1º Ofício de Pato Branco
Paraná em Garantia de Empréstimo Junto a Estabelecimento de Crédito, e
ainda Garantia de Importação e Exportação.

Certos de Vossa compreensão ao exposto firmamo-
nos.

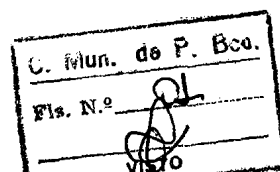
Cordialmente

Talismã Metais Nobres Ind. e Com. Ltda.

GERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



LEI N.º 1026

Data: 08 de abril de 1991.

SÚMULA: Altera denominação dos donatários da Lei nº 894/90.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - A redação do artigo 1º. da Lei nº 894, de 06 de abril, passa a ser a seguinte:

"Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº. 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº. 21.678, com área de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), à empresa TALISMÃ METAIS NOBRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., onde a donatária instalará, indústria e comércio de móveis de metal, móveis escolares, armações metálicas para móveis, prestação de serviços de solda e reforma de móveis, guinchos de elevação e suporte para grupo gerador, reservando-se mais 3.500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados) de área contígua, para utilização posterior".

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 08 dias do mês de abril de 1991.


CLÓVIS PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL